



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.

### Comunicação nº 068/2017

#### Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

**Processo:** 060 /2017

**Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar**

**Requerente:** CR Vasco da Gama

**Requerido:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ)

#### **Despacho**

Tratam-se os autos de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar com fulcro no art. 119 CBJD, com o objetivo de corrigir um erro material ocorrido na partida do dia 17 de março do corrente entre as equipes do CR Vasco da Gama X Botafogo FR válida pelo Campeonato Estadual da Série A de Profissionais.

A medida se faz necessária tendo em vista que o requerente teve ciência através da imprensa da ocorrência de um erro material com relação à anotação de cartões amarelos da equipe do CR Vasco da Gama de Profissionais.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Na referida medida o requerente menciona que cometeu um equívoco, quando ao preencher a Escalação oficial constava que o atleta Jomar Herculano Lourenço utilizaria a camisa de número quatro, na partida mencionada acima, porém o atleta acabou usando a camisa de número três, que pertencia ao atleta Rafael Marques Pinto.

Dessa forma, o árbitro da partida foi induzido a erro, quando na partida ao aplicar o cartão amarelo ao atleta Jomar Herculano Lourenço, fez constar na súmula, que o cartão havido sido aplicado ao atleta Rafael Marques Pinto.

Sendo assim, o erro no preenchimento da escalação oficial do requerente, fez com que o cartão amarelo aplicado ao atleta Jomar Herculano Lourenço, fosse consignado indevidamente nos registros do atleta Rafael Marques Pinto.

Brevemente relatado, decido:

O requerente demonstra e junta nos autos prova documental que aponta o equívoco na escalação oficial do CR Vasco da Gama.

Portando, tendo em vista a verossimilhança das alegações, **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA**, para que o Departamento de Competições da FFERJ haja da seguinte maneira:

Proceda a correção do erro material que ocorreu na partida realizada no dia 19 de março do corrente entre

2



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

as equipes do CR Vasco da Gama x Botafogo FR e que seja apontado o cartão amarelo em desfavor do atleta Jomar Herculano Lourenço, e após, que seja anulado o cartão amarelo aplicado indevidamente ao atleta Rafael Marques Pinto.

E ainda, que seja consignado o cartão amarelo aplicado ao atleta Jomar Herculano na partida realizada entre as equipes do CR Flamengo X CR Vasco da Gama realizada no dia 26 de março de 2017.

Por fim, que seja registrado o cumprimento da suspensão do atleta, na partida realizada ontem dia 30.03.2017 contra a equipe do Boavista SC, válida pelo Campeonato Estadual da Série A de Profissionais.

Cite-se o requerente para ciência da decisão.

Cite-se e notifique-se a FERJ para prestar informações no prazo legal.

Após, voltem conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente**